



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13/27

ATO DA MESA Nº 01/2018

“Dispõe sobre o serviço administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.018 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 109 da Resolução 81/07, e objetivando organizar o expediente da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.018, e considerando os feriados municipais previstos na LOM, nas Leis Federais n.º 662/49 e 10.607/02 e na Lei Estadual n.º 9497/97, e o Decreto Municipal n.º 2.894/17, determina:

Artigo 1º - O horário de funcionamento administrativo do Poder Legislativo Bertioguense será das 09:15 às 17:45 horas, com intervalo para almoço de 12:00 às 13:30 horas.

Parágrafo Primeiro – O serviço de protocolo será das 09:20 às 12:00 e das 13:30 às 17:45.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de vigilante exercerão suas funções de acordo com a escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão sua jornada de trabalho observando este Ato da Mesa ou legislação específica pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço e da jornada.

Artigo 2º - Os servidores efetivos registrarão a entrada e saída do trabalho em controle eletrônico ou assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral e ou Presidente da Câmara, através de ordem de serviço.

Parágrafo Único – Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados ou à Mesa Diretora ou ao Gabinete de Vereador ao qual esteja lotado.

Artigo 3º - O servidor que pretender tirar qualquer tipo de folga prevista em lei no último dia útil antes ou no primeiro dia útil depois de feriado ou ponto facultativo deverá solicitar autorização previa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ao Secretário Geral que definirá a questão a seu critério.

Parágrafo Único – Os ocupantes do cargo de Vigilante deverão comunicar com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, quando da utilização de folga mediante uso da falta abonada prevista em lei.

Artigo 4.º - Serão pagas horas extraordinárias somente aos servidores



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

B 24

efetivos nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Secretário Geral.

Parágrafo Único – Todo servidor deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado o relatório de ocorrência do ponto com eventuais horas extraordinárias realizadas.

Artigo 5º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 15(quinze) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os pontos facultativos citados no artigo 6º.

Artigo 6º - Os servidores não trabalharão nas datas abaixo referentes a feriados (nacionais, estaduais ou municipais) bem como nos pontos facultativos declarados a seguir:

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	JUSTIFICATIVA
12/02	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
13/02	3ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval - compensar
14/02	4ª feira	Ponto Facultativo	Cinzas - compensar
30/03	6ª feira	Feriado Religioso	Paixão de Cristo - art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95
30/04	2º feira	Ponto Facultativo	Compensar
01/05	3ª feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
31/05	5ª feira	Feriado Religioso	Corpus Christi
01/06	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
09/07	2ª feira	Feriado Cívico	Revolução Constitucionalista de 1932 - SP
07/09	6ª feira	Feriado Nacional	Independência - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
12/10	6ª feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida - art. 1º, Lei Federal n. 6.802/80
02/11	6ª feira	Feriado Nacional	Finados - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
15/11	5ª feira	Feriado Nacional	Proclamação da República - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
16/11	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
19/11	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
20/11	3ª feira	Feriado Municipal	Consciência Religiosa – LOM (II, art. 10 – Atos das disposições Transitórias – LOM)
24/12	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
25/12	3ª feira	Feriado Nacional	Natal - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
31/12	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16/25

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral, a competência outorgada ao Presidente da Câmara de abonar as ausências justificadas dos servidores do legislativo, quando previstas em Lei.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de janeiro de 2018.


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente


Ver. Antônio Carlos Ticianelli
1º Secretário


Ver. Magno Roberto Silva Souza
2º Secretário